



TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

1. DO PREÂMBULO:

O Município de Gravata, CNPJ n.º 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravata – PE, representada pelo seu Secretário, Sr. MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos, tendo como OBJETO a CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “MICHEL BROCADOR”, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE (V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA), inscrita no (CNPJ de nº 47.455.255/0001-02) para apresentação no “SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2025”, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de junho de 2025 no Pátio de Eventos em Gravata-PE, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta por Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições.

O Município de Gravata destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Para que as atividades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer sejam executadas, sempre com o objetivo de alavancar o turismo no município, faz-se necessária a realização de eventos e a organização destes visando consolidar o turismo a nível regional e nacional, como também aumentar o fluxo turístico no município e promover a inclusão social, a geração de emprego e renda e a valorização da cultura local junto aos visitantes, através da promoção de seus atrativos turísticos.

Assim, mostra-se imperiosa a contratação de atrações para apresentação na “SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2025”, criando uma identidade e atmosfera característica com o período. Promovendo junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do município a realização da referida Comemoração.





Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação da atração artística relacionada na planilha abaixo, escolhida para apresentação na “**SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2025**” entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA	ARTISTA REPRESENTADO	DATA DE APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA	MICHEL BROCADOR	21 DE JUNHO DE 2025	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

3.1 DA CONSONÂNCIA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

3.1.1 A prestação dos serviços artísticos referentes a **MICHEL BROCADOR**, atenderá as necessidades do Município de Gravata, configurando relevante incremento para aquecer de forma direta e indiretamente a economia local devido ao grande número de visitantes e residentes da zona rural. Havendo também, a avocação da população dos municípios vizinhos que são atraídos para aquela região durante este evento, além do público local.

3.1.2 Assim sendo, nota-se que são diversos os benefícios em realização da supramencionada festa. É válida a pontuação, que demonstra a relação coerente e concisa da supradita festa mencionada alhures no Plano de Contratações Anuais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, prevendo a possibilidade de contratação de serviços artísticos a nível nacional, regional e local, com grau de prioridade alta das demandas, configurando-se **MICHEL BROCADOR** como **ARTISTA REGIONAL**, tendo a estimativa de preços do valor unitário prevista na média de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

4. DA DELIBERAÇÃO:

4.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes Lazer com a incumbência de promover os atos necessários à efetivação de diligências e expedições dos documentos atinentes à espécie, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. DO OBJETO:

5.1 A presente inexigibilidade tem como objeto a Contratação direta **ATRAÇÃO ARTÍSTICA “MICHEL BROCADOR”, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE (V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA), inscrita no (CNPJ de nº 47.455.255/0001-02) para apresentação no “SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2025”, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de junho de 2025 no Pátio de Eventos em Gravata-PE**

6. DO VALOR:

6.1 O Município de Gravata pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até 30 dias após a apresentação do show artístico**, mediante envio de notas fiscais e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.

turismo@gravata.pe.gov.br



7. DA EXECUÇÃO:

7.1 A execução dos serviços propostos realizar-se-ão, conforme tabela indicativa abaixo:

ARTISTA REPRESENTADO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DATA DE APRESENTAÇÃO
MICHEL BROCADOR	PÁTIO DE EVENTOS	19h-20h30	21 DE JUNHO DE 2025

8. DO EXECUTOR:

8.1 A execução dos serviços propostos ficará a cargo da Empresa detentora da representação dos artistas, pessoa jurídica de direito privado, cuja relação com nomes e CNPJ seguem abaixo:

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA	CNPJ Nº	ARTISTAS REPRESENTADOS
VALDEMIR PEREIRA NUNES JUNIOR CPF: [REDACTED]-66	V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA	47.455.255/0001-02	MICHEL EDUARDO ANTONIO JUNIOR CPF: [REDACTED]-99

9. RAZÃO DA ESCOLHA:

9.1 Tratando-se da razão de escolha de **MICHEL BROCADOR** no “**SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2025**”, adotou-se como critério a ampla aceitação pela opinião pública, comprovada por meio de bem documentadas apresentações no Estado de Pernambuco.

9.2 A atração **MICHEL BROCADOR**, possui o perfil desejado para a realização do evento, com um repertório musical destinado ao público da região, que por consequência, atrairá um grande número de expectadores, trazendo benefícios para economia da cidade. A supradita banda, traz em seu RELEASE, apresentou recortes de jornais, revistas, entrevistas a telejornais, gravações de DVD’S entre outros elementos que deixam claro e evidente a capacidade técnica e artística para escolha da contratação, assim sendo, foi a partir destes critérios que entendeu-se conjuntamente pela viabilidade de contratação direta da referida banda.

10. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:

10.1 Dada a ausência comparativa e, em virtude da singularidade e características intrínsecas do trabalho da banda/cantor a ser contratada, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios elencáveis. Sendo assim, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).



10.2 A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, **no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos**, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”.

10.3 Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas por **MICHEL BROCADOR** ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado se deu através da reunião de notas fiscais referentes a outros eventos realizados pela empresa, que estão juntados a documentação da mesma, sendo eles:

NÚMERO DA NOTA	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR TOTAL DA NOTA
75 COMPETÊNCIA AGO/2024	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR “MICHEL BROCADOR” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12/06/2024, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE	R\$50.000,00
76 COMPETÊNCIA AGO/2024	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA “MICHEL BROCADOR”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2024, EM DECORRÊNCIA DAS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE	R\$ 50.000,00
78 COMPETÊNCIA AGO/2024	A APRESENTAÇÃO DE MICHEL BROCADOR NO CICLO JUNINO NO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER	R\$ 50.000,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1303 Incentivo, Promoção e Desenvolvimento da Cultura do Município

13 392 1303 2611 0000 Apoio e Fomento Cultural

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATADA:

- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Imprensa e Comunicação do Município de Gravata;
- A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Rua Tenente Cleto Campelo, 250, Centro – CEP: 55641-120 – Gravata-PE.

turismo@gravata.pe.gov.br



- d) Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;
- e) Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- g) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação;
- h) Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- i) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

12.2 - DA CONTRATANTE:

- 12.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.3 Notificar, por escrito, ao **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 12.4 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- 12.5 Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- 12.6 Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- 12.7 Julgar a qualidade dos serviços;
- 12.8 Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a **CONTRATADA**;
- 12.9 Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- 12.10 Comunicar, formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.
- 12.11 Gestor do contrato: KELSON DA SILVA SANTOS– Matrícula 1020657 e CPF [REDACTED]
- Fiscal do contrato: ANDERSON APOLONIO DA SILVA PEDROZA– Matrícula 1015556 e CPF. [REDACTED]

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
 - 13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a feitura da inexigibilidade;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.10.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
- 13.1.10.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.11 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.1 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- 13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 13.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal / Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Gravatá (PE), 09 de junho de 2025


MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.